



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

## LEI MUNICIPAL 1672/2022

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO, CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, ESTABELECE NORMAS PARA CONCESSÃO PELO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ribeirão Vermelho, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos limites das possibilidades financeiras e consignadas na Lei Orçamentária vigente para o exercício de 2022, Lei Municipal nº 1.661/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e/ou auxílios às entidades que abaixo especifica:

| Entidades  | Valor anual   |
|--|---------------|
| Banda de Música Lira Joaquim Braga – CNPJ 21.408.703/0001-23 | R\$ 22.000,00 |
| Lar Frederico Ozanam – CNPJ n. 19.015.817/0001-61            | R\$ 30.000,00 |

Art. 2º Os valores a serem concedidos poderão ser suplementados por Decreto, até o limite de 30%, de acordo com as disponibilidades orçamentárias vigentes, e sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho/MG.

Art. 3º A concessão do benefício fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, e existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira, cujos valores deverão estar consignados na Lei Orçamentária vigente.

WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal só concederá o benefício nos termos desta Lei, utilizando recursos consignados na Lei Orçamentária vigente, bem como a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares constantes do orçamento municipal para o exercício de 2021.

**Art. 5º** O pedido da entidade deverá ser acompanhado de exposição justificada de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – possuir finalidade filantrópica;
- III – funcionar regularmente;
- IV – destinar-se a finalidades social, cultural, esportiva e/ou educacional;
- V – ter corpo diretivo idôneo;
- VI – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VII – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações fiscais perante a Prefeitura Municipal, Estado e União;
- VIII – estar cadastrada na Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho.

**Art. 6º** Os pedidos deverão ser dirigidos ao Poder Executivo Municipal para constituírem as metas e prioridades da administração.

**Art. 7º** As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
- II – prestação de contas no montante recebido do Município no ano anterior, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Executivo;
- III – declaração do Município que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes do benefício recebido, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.

Parágrafo único. Para os efeitos do item III do art. 7º desta Lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria “in loco”, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 - Centro - Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefones: (35) 3867-1113 / 3867-1936

**Art. 8º** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da aprovação da prestação ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.


§ 2º Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 10º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 12 de abril de 2022**

  
**Welder Marcelo Pereira**  
**Prefeito Municipal**

  
**Plínio Carriço Monteiro**  
**Secretário Municipal de Administração**  
**e Fazenda**